



ADENDO RATIFICAÇÃO

MODALIDADE CONCORENCIA ELETRONICA Nº 0610.01.2025-SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 13 SALAS PADRÃO FNDE NO BAIRRO IRAPUAN NOBRE NO MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE.

A Prefeitura Municipal de MORADA NOVA - CE, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:

Item 3.7. Não poderão disputar esta licitação, 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consorcio;

Minuta de Contrato, Item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Leia-se:

Item 3.7. Poderão disputar esta licitação, 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consorcio, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão Nº 9089/2024 (Processo Nº 17429/2020-7) do TCE-CE.

Minuta de Contrato, Item 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estipulado no termo de referencia no item 4.3.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Edital da CONCORENCIA ELETRONICA Nº 0610.01.2025-SEDUC, tem a necessidade de se fazer em um ponto um nivelamento da informação, deixando de forma clara o conteúdo nele contido;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, são de caráter orientador para melhor compreensão do Edital;

Considerando que não há nenhum item no ADENDO que altere a formalização da proposta de preço;



Considerando que a inclusão de informações para fins de melhor orientação aos participantes não se altera em nada na formulação das Propostas de Preço, apenas esclarece o sentido que se pretende;

No **Art. 55. § 1º da Lei 14.133/21**, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo parágrafo traz EXCETO quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, o que é o caso aqui exposto.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que "o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, a partir da publicação deste, no horário de expediente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital a que se refere o presente Termo adendo

Morada Nova – CE, 21 de outubro de 2025


Eliziana Maria Damasceno Nobre
Ordenadora de Despesas